PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração
Rua Angela Savergnini, 93 – Cep 29725-000 – Marilândia - ES
Telefone: (27) 3724-2964 – Fax: (27)3724-1098
E-mail: adminsitracao@marilandia.es.gov.br

LEI Nº 1406 de 12 de julho de 2018.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Artigo 1°. Ficam o Prefeito, o Vice-Prefeito e os servidores da prefeitura municipal de Marilândia-ES, autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse da municipalidade.

Artigo 2°. As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia-ES, destinando-se a indenizar o Prefeito, o Vice-Prefeito e servidores, por despesas extraordinárias como hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 3°. A concessão da diária, no caso de servidores, fica condicionada a autorização do Secretário correspondente.

Artigo 4°. Os valores a serem pagos, tendo como base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

§1° - Ao Prefeito e Vice-Prefeito:

I - Para deslocamento de até 60 Km de distância do Município de Marilândia será de R$80,00 (oitenta reais);

II - Para deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R$120,00 (cento e vinte reais);

b) Pernoite de R$300,00 (trezentos reais);

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R$150,00 (cento e cinquenta reais);

b) Pernoite de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

§ 2° - Aos Servidores e Secretários Municipais:

I - Para deslocamento de até 60 Km de distância do Município de Marilândia será de R$50,00 (cinquenta reais);

II – Deslocamento para a Capital do Estado do Espírito Santo e demais localidades acima de 60 Km de distância do Município de Marilândia será:

a) Ida e volta mesmo dia de R$70,00 (setenta reais);

b) Pernoite de R$200,00 (duzentos reais).

III – Para deslocamento para fora do Estado do Espírito Santo será:

a) Ida e volta no mesmo dia de R$100,00 (cem reais);

b) Pernoite de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais);

§3° - O motorista, especialmente no exercício da sua função, fará jus ao valor de R$25,00 (vinte e cinco reais) para distancia inferior à 60km e R$50,00 (cinquenta reais) para distancia superior à 60km.

Artigo 5°. Em qualquer dos casos elencados no art. 4°, somente terá direito à concessão de diária no caso do afastamento ser superior a 06 (seis) horas, ou em casos excepcionais, devendo ser devidamente justificado.

Artigo 6°. Não será devido o pagamento de diária quando o deslocamento não exigir do servidor a realização de gastos com deslocamento, alimentação e pousada.

Artigo 7°. Os critérios de comprovação e outros regulamentos sobre as diárias serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente Lei.

Artigo 8°. O valor das diárias será reajustado anualmente pelo índice do INPC – (índice Nacional de Preço ao Consumidor) com data base a média dos últimos doze meses, sempre no mês de julho.

Artigo 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, especialmente a Lei n° 1.135/2014.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia-ES, 12 de julho de 2018.

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrada na SEMADI
Na P.M.M.
Em, 12/07/2018.

Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA EM, 12/07/2018
SERVIDOR
Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa

Data da Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO EM: 12/07/2018
SERVIDOR
Gabriela Camisqui Bastos
Auxiliar Administrativo